

### **CONVITE n° 01/2018**

EMPRESA:

ENDEREÇO:

O SANEP solicita a apresentação de proposta, com preço final, incluindo impostos, transporte, descontos, etc., para execução do objeto descrito abaixo. O recebimento dos envelopes e a abertura do envelope n.º 01 será dia **21/02/2018 às 10 horas**.

Pelotas, 01 de fevereiro de 2018.

Presidente da Comissão de Licitações.

### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para realizar serviços de Tecnologia da Informação, visando assessoria “in loco” à Autarquia de acordo com o Termo de Referência.

O edital e demais informações estão disponíveis em [www.pelotas.com.br/sanep](http://www.pelotas.com.br/sanep)

Unidade Orçamentária: SUPAD

Unidade Executora/Projeto: SUPAD

Aplicação: Gestão Administrativa e Operacional

### **CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

Anual, IGPM.

### **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Menor preço global.

**Condições de Pagamento:**

Em até quinze (15) dias a contar do recebimento da nota fiscal e aceitação da mesma pela fiscalização.

**Valor Máximo Orçado:**

R\$ 48.000,00

**Preço:** CIF Pelotas/RS

**Prazo de Execução:**

Dose meses, este prazo poderá ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

**Validade da Proposta:**

Sessenta (60) dias.

Assinatura do Proponente

Pelotas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Recebemos do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP o Convite de nº 01/2018.

## INSTRUÇÕES

- 1 - O concorrente deverá apresentar dois envelopes fechados, o de n.º 1 da habilitação e o de n.º 2 da proposta, devendo fazer constar na face externa do envelope: a razão social da licitante, o n.º do convite, a data e o horário de abertura das propostas.
- 2 - Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações e entregues no Departamento de Material do SANEP, à Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas – RS, no horário de expediente, entre 12h30min e 18h30min, ou no dia da abertura, até o horário previsto.
- 3 - O SANEP não receberá os envelopes entregues fora do horário e ou fora do local especificado no item 2.
- 4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do SANEP. A autenticação de documentos pelo SANEP, se for o caso, deverá ser feita com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário da abertura da licitação.
- 5 - O convite que estiver rasurado será rejeitado.
- 6 - Caso não haja interesse em participar da presente Licitação, solicitamos a gentileza de manifestar expressamente, por escrito, seu desinteresse.
- 7 - Será aplicada multa de 10% sobre o valor do contratado quando a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente em até 03 dias após convocada pela Administração. Aplicar-se-á a multa de 0,33% ao dia sobre o valor contratado, até o limite de 10%, em caso de atraso injustificado no início da execução do objeto, ou entrega do mesmo em desacordo com as especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, bem como praticar por ação ou omissão qualquer ato que caracterize descumprimento total da obrigação assumida, por fim aplicar-se multa de 10% sobre o valor orçado em caso de fraude à licitação, em todos os casos será facultada a ampla defesa e o contraditório
- 8 - A Licitante que apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Prefeitura Municipal de Pelotas fica dispensada de juntar as certidões negativas solicitadas no item 11.
- 9 - Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, desde que não se encontre em processo falimentar, de dissolução, ou liquidação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;
- 10 - Os documentos exigidos na licitação que o CRC não substituir deverão ser apresentados pela Licitante. Ressalte-se que o Certificado que apresentar documentos com prazo de va-

idade vencido, só será aceito para fins de habilitação no procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos com prazo de validade em curso.

11 - Em estando habilitada, a fim de agilizar o andamento do procedimento, a empresa poderá juntar no envelope 01 (habilitação), carta de renúncia do prazo recursal, que somente será utilizada nessa situação, não sendo condição de habilitação.

12 - De conformidade com a Legislação Federal todo fornecedor ou prestador de serviços ao SANEP deverá comprovar, de acordo com o item 4 no:

**Envelope n.º 1:**

- a) Prova de regularidade do FGTS;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Conjunta da Fazenda Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no *site* da Justiça do Trabalho;
- f) Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa ou responsável técnico executou serviços semelhantes ao objeto licitado, por um período mínimo de 12 meses;
- g) Declaração de disponibilização dos técnicos acompanhado de currículo comprovando a experiência;

Obs.: A eventual ausência de algum documento o qual a Comissão possa verificar a situação de regularidade via *internet*, não implicará necessariamente na inabilitação da licitante.

**Envelope n.º 2:**

a. Proposta Financeira

13 - O julgamento da licitação será de acordo com a Lei n.º 8.666/93;

14 - Critério de julgamento: Menor Preço Global;

15 - Em caso de empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) observar-se-á:

15.1 - Para comprovar sua condição as mesmas deverão no envelope 01 apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram como EPP ou ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e que não possuem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º.

15.2 - Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta de pessoa jurídica dessa natureza em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

15.3 - Ocorrendo o empate determinado na lei, proceder-se-á da seguinte forma: na abertura das propostas, o representante da ME ou EPP, devidamente credenciado, na ordem de classificação será convocado para oferecimento de melhor oferta, caso este não apresente, a faculdade será atribuída ao próximo, dentro do limite legal.

15.4 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

15.5 - Em se tratando de ME/EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 2 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

15.6 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16 - Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias.

Item	Objeto	Valor Máximo Orçado	Prazo em meses
1	Serviços de tecnologia da Informação, visando assessoria e suporte “in loco” na Autarquia	R\$ 48.000,00	12

#### **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

1. A contratada deverá disponibilizar um técnico a contratante, conforme formação e nível de experiência discriminadas nos itens:
  - 1.1. Técnico de suporte aos sistemas de gestão pública integrado com experiência de no mínimo 2 anos no suporte a sistemas;
2. Considerando as ações atividades a serem implantadas:
  - 2.1. Reformulação de Página;
  - 2.2. Implementação de Rede Lógica independente, maior velocidade e segurança;
  - 2.3. Implementação de Indicadores de Desempenho;
  - 2.4. Tempo de atendimento no balcão do contribuinte;
  - 2.5. Tempo de atendimento das Equipes de Rua;
  - 2.6. Implementação de Sinalizadores;

- 
- 2.7. Queda de conexões de Internet nas Unidades Administrativas, Operacionais e Automatizadas;
  - 2.8. Resolver solicitações internas em atrasos;
  - 2.9. Implementação de Agendamento e controle de Atividades das Unidades da Empresa;
  - 2.10. Consultoria em questões a Tecnologia da informação;
  - 2.11. Controle de Projetos relacionados a área de Tecnologia da informação;
  - 2.12. Controladoria contribui com processo de definição de conceitos e métodos para a gestão na área de TI de forma integrada em relação a organização e aos negócios da empresa;
  - 2.13. Ajudar no controle e no processo de escolhas, implementação e acompanhamento de tecnologias de gestão voltada a integração dos sistemas a informação;
  - 2.14. Controle de Monitoramento de câmeras;
  - 2.15. Prover profissionais para acompanhar as demandas e trabalhar em parceria com as diversas equipes da companhia, priorizando o que será feito.
  - 2.16. Melhorar a comunicação do usuário final com a área de T.I., com um apoio de planejamento.
  - 2.17. Melhorar a eficiência na entrega dos serviços de T.I.
  - 2.18. Assessorar nas decisões com visão isenta, externa e imparcial focando nos resultados.
  - 2.19. Treinar e propiciar o trabalho em equipe atuando como agente integração entre os diversos setores e a equipe de T.I.

## CONVITE N.º 01/2018

### TERMO DE CONTRATO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Autarquia do município de Pelotas, com sede administrativa na rua Félix da Cunha n.º 653, inscrita no CNPJ sob n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representada pelo seu Diretor - Presidente Alexandre Garcia, aqui denominado apenas contratante, e do outro lado a empresa xxxxxxxx., inscrita no CNPJ, sob n.º xxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxx/xxxxx, bairro xxxxxxx, n.º xxxx, aqui denominada apenas contratada, têm entre si ajustado as disposições das cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestar ***Serviços de tecnologia da Informação, visando assessoria e suporte “in loco” na Autarquia.***

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A contratante pagará à contratada pelos serviços pactuados a importância de R\$ XXXX (XXXX) mensais, totalizando R\$ XXXX .

O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em via devidamente assinada, em até 15 (quinze) dias úteis após a aceitação do fiscal do contrato. O valor correspondente ao recolhimento do ISSQN será retido pelo SANEP.

PARÁGRAFO ÚNICO: os preços serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta, pela variação do IGPM, dos últimos doze meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERBA ORÇAMENTÁRIA

A despesa correspondente correrá por conta da Verba Orçamentária especificada no empenho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do objeto do contrato será fiscalizado por servidor especialmente designado para esse fim pelo contratante através de portaria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

a) A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE;

b) Informar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venham a ser verificadas no objeto ora contratado;

c) Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;

d) Compromete-se a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Fiscalizar e inspecionar a prestação de serviços, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

b) Exigir, a qualquer tempo, a substituição de elementos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados;

c) Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A contratada expressamente reconhece os direitos da contratante de rescindir Administrativamente o contrato, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Declaração de impedimento de licitar ou contratar com o órgão licitante e com Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II. Multa

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção prevista no inciso I desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A sanção prevista no caput, inciso I, aplicar-se-á à contratada que:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a celebração do contrato;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não mantê-la ou não celebrar o contrato;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Será aplicada multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato, quando a contratada:



I) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

II) Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

III) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

IV) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados;

V) Atraso injustificado na prestação do serviço do objeto do contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas previstas neste contrato não impedem que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As multas serão descontadas do pagamento ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

I – Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A

Transcorrido o prazo determinado pelo fiscal para manifestar irregularidade quanto ao do serviço prestado, a contratada será notificada para em até 24:00 horas apresentar justificativa para o atraso e, caso a mesma não se manifeste ou não apresente a manifestação, será aberto procedimento administrativo para rescisão do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI Nº 8666/93**

O presente contrato é celebrado de acordo com o Princípio Geral das Licitações – Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, e sua legislação complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, ambas as partes aceitam como boas e válidas estas cláusulas contratuais, assinando pelo SANEP, seu Diretor-Presidente Alexandre Garcia, e pela contratada, seu representante devidamente credenciado.

Pelotas/RS, XXX de XXX de 2018.

XXXXXX  
Representante legal

Alexandre Garcia  
Diretor-Presidente SANEP